



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO

Processo: 9597/2026
Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Data e Hora: 03/03/2026 12:44:26
Tipo: Solicitação Geral: 5313/2026
Assunto: OFICIO- CMC/ ADM Nº 43 /2026- AUTOGRAFO Nº
23/2026

OFÍCIO-CMC/ADMNº 43/2026

Cariacica/ES, 27 de fevereiro de 2026

Exmº.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA-ES

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 23/2026, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 96/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMILDO ALVES – Dispõe sobre a obrigatoriedade de o executivo municipal tratar como prioridade nas repartições públicas os pais de autistas desacompanhados de seus filhos, mediante apresentação de laudo médico ou carteirinha que comprove tal condição e da outras providências. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 25/02/2026.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-
CEP29.140-052-

CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255



Autenticar em www.camara.cariacica.es.gov.br com o identificador 330038003200380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 23/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 96
PROCESSO Nº 2151/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 96/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o executivo municipal tratar como prioridade nas repartições públicas os pais de autistas desacompanhados de seus filhos, mediante apresentação de laudo médico ou carteirinha que comprove tal condição e da outras providências.

Art. 1º - Propõe ao Executivo Municipal a tratar como atendimento preferencial/prioritário, os pais com filhos autistas nas repartições públicas no âmbito do município de Cariacica.

§1º- Os pais quando desacompanhados de seus filhos precisaram comprovar a condição do mesmo, apresentando nas repartições públicas a carteirinha ou o laudo médico comprovando tal condição;

§ 2º- Também estarão cobertos e protegidos por esta lei pais que tenham filhos com outras comorbidades psicológicas, físicas ou motora de qualquer natureza, desde que devidamente comprovado por laudo médico ou carteirinhas que identificam essas condições.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 23/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 96
PROCESSO Nº 2151/2025

Plenário Vicente Santório Fantini, 27 de fevereiro de 2026.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

